

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Banco de Portugal veio comunicar, no dia 9 de dezembro de 2024, a assinatura de um acordo com o Novo Banco e com a Nani Holdings para pôr fim ao Acordo de Capitalização Contingente (CCA), celebrado no âmbito da venda do Novo Banco à Nani Holdings (Lone Star) em 2017.

Desde 2017, o CCA implicou o pagamento de 3.405 milhões de euros do Fundo de Resolução ao Novo Banco, encontrando-se abaixo dos 4.341 milhões de perdas nos ativos dentro do âmbito do CCA ou, ainda, os 3.890 milhões que eram o teto máximo para as transferências do Fundo de Resolução.

Tal resultou não só do escrutínio e litígio judicial às perdas incluídas no CCA por parte do Fundo de Resolução e do Agente de Verificação, entre outros, como também da restrição de injeções de capital ao cumprimento de rácios mínimos, contratualmente definidos. No caso, a partir de 2020, o Fundo de Resolução apenas era obrigado a transferir valores que fossem necessários para repor um rácio de referência de CET1 de 12%.

Nesse sentido, importa conhecer se o Fundo de Resolução antecipava, no seu orçamento para 2025, que o Novo Banco viesse a estar em condições de receber nova transferência no âmbito do CCA.

O acordo em causa vem antecipar o fim do CCA de dezembro de 2025 para dezembro de 2024, possibilitando aos acionistas a distribuição antecipada de dividendos e permitindo a realização de transações com partes relacionadas com a Lone Star, incluindo a venda de ativos. Importará, por isso, compreender qual a razão para o acionista querer antecipar em mais de um ano o levantamento destas restrições.

O acordo que pôs termo ao CCA prescinde também de todos os litígios e diferendos pendentes. Assim, não ficam apenas extintas quaisquer possibilidades de virem a ser solicitados novos pagamentos e reduzidas as responsabilidades com litígios arbitrais já decididos, mas, também, a impossibilidade do Fundo de Resolução receber qualquer montante em função das ações que

tinha em curso.

Importa, por isso, perceber os montantes em causa em cada uma destas ações, bem como, no mínimo, a avaliação que o Fundo de Resolução fazia das perspetivas de sucesso dos mesmos em termos do seu próprio balanço, isto é, em matéria de provisões.

O Tribunal de Contas declarou ainda ao ECO o seu interesse em conhecer e fiscalizar na íntegra o acordo que pôs fim ao CCA, em razão dos dinheiros públicos nele envolvidos. Pelos mesmos motivos, é imprescindível que a Assembleia da República, além de elementos específicos, tome conhecimento do acordo em causa, bem como do side agreement assinado com o Governo no sentido de assegurar direitos de participação paritária do Estado na venda do Novo Banco.

Por fim, dado que os pagamentos efetuados pelo Fundo de Resolução advieram de empréstimos tanto públicos como privados ao mesmo, e que estes se encontram em pari-passu, será relevante entender o destino que o Fundo de Resolução pretende dar ao valor que irá receber em dividendos, estimado em 176 milhões de euros. Estando o Fundo de Resolução dentro do perímetro das Administrações Públicas, a decisão sobre esta aplicação tem uma consequência direta nas contas públicas.

Recorde-se que esta venda permitiu evitar uma liquidação ou resolução do Novo Banco o que se estima teria um impacto financeiro direto superior ao valor que foi transferido pelo Fundo de Resolução no Novo Banco.

Face ao exposto, vêm as deputadas e os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo-assinados requerer ao Banco de Portugal:

- O acordo de cessação de vigência do Acordo de Capitalização Contingente, assinado a 9 de dezembro de 2024, entre o Fundo de Resolução e a Nani Holdings;
- A ata da reunião de conselho de administração que aprovou este acordo;
- O side agreement assinado entre as partes anteriormente mencionadas e o Estado a regular as condições de venda do Novo Banco;
- Informação se foi dado conhecimento ao Tribunal de Contas dos acordos acima mencionados;
- Uma memória descritiva das ações, litígios e diferendos e do seu respetivo ponto de situação, bem como dos valores em causa e para que contraparte;
- Uma relação das provisões contraídas pelo Novo Banco ou pelo Fundo de Resolução sobre as ações, litígios e diferendos descritos no número anterior.
- A avaliação previsional do Fundo de Resolução sobre a necessidade de fazer novos pagamentos no âmbito de perdas do CCA em 2025;
- A previsão de aplicação por parte do Fundo de Resolução dos dividendos a receber do Novo Banco, designadamente de amortização do crédito contraído pelo Fundo de Resolução a contrapartes públicas e privadas.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2025

Deputado(a)s

MIGUEL MATOS(PS)

ANTÓNIO MENDONÇA MENDES(PS)

CARLOS PEREIRA(PS)

JAMILA MADEIRA(PS)

MIGUEL CABRITA(PS)

JOANA LIMA(PS)

MARINA GONÇALVES(PS)

CARLOS BRÁS(PS)

ANA BERNARDO(PS)